



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO Nº 154/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Prefeitura Municipal de Louveira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, em Louveira/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____;

e, de outro lado:

RAZÃO SOCIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, em Cidade/UF, neste ato representada pelos seus Cargo Nome, e o Nome, doravante denominada Vendedora;

Vendedora e Compradora denominados, também, individualmente de “Parte” e em conjunto de “Partes”;

Considerando que,

(a) A Compradora deseja adquirir energia elétrica remunerando a Vendedora, e a Vendedora deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela Compradora;

(b) As Partes comprometem-se a tratar este Contrato como um contrato de obrigações de natureza financeira entre si, e como um contrato de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias,

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; Resolução Normativa ANEEL 1.011 de 29 de março de 2022, Resolução Normativa ANEEL 1.081 de 12 de dezembro de 2023; das Regras e Procedimentos de Comercialização, bem como a legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes que as contraentes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA 1 DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e em seus anexos, as palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

definidas em outras partes deste Contrato, terão o significado atribuído a elas no Anexo II deste Contrato, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

CLÁUSULA 2 DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que regularão a gestão, compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, conforme a quantidade e demais características fixadas no Anexo I a este Contrato, cuja entrega será feita pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, durante o Período de Suprimento, mediante o pagamento do Preço de Venda, em conformidade com as condições igualmente pactuadas no Anexo I.

2.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº XXX/2024.

CLÁUSULA 3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura e vigorará até a Data de Vencimento ou até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ambas as Partes, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A Vendedora, ficará responsável pela Gestão e Representação junto à CCEE das 16 unidades migrantes, conforme determina o modelo de Comercialização Varejista;

3.3. A obrigação da vendedora quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciará no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme item Descrição dos Lotes do Edital de Compra nº XXX/2024 e Anexo I.

3.3.1. O início do período de suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora não seja viabilizada para o início de suprimento.

3.3.2. Para o atraso de até 02 (dois) meses, a Compradora estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

3.3.3. Para atraso superior a 02 (dois) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas na Cláusula 9.

3.3.4. A vendedora, após assinaturas do devido contrato, assumirá o processo de migração das 16 unidades, onde a Contratada apenas se responsabilizará pelos custos de adequação e denuncia contratual junto à Distribuidora CPFL Piratininga;

CLÁUSULA 4 DAS CONDIÇÕES DE VENDA

4.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste Contrato, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, na regulamentação da ANEEL, nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, na Convenção de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e Procedimentos de Distribuição específicos.

4.2. Para fins deste Contrato, as referências aos montantes de Energia Disponibilizada dizem respeito às quantidades de energia transferidas por Entrega Simbólica de energia no Ponto de Entrega da Compradora e contabilizadas como tendo sido transferidas pela Vendedora à Compradora.

4.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes aos mecanismos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL, aplicáveis a este Contrato, assim como arcar com Tributos, tarifas, custos e encargos, tais como o encargo de uso e o encargo de conexão dos sistemas de



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

transmissão e de distribuição, perdas elétricas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas até o Ponto de Entrega.

4.4. As Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes a conexão e ponto de entrega;

CLÁUSULA 5 DOS MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADA E DISPONIBILIZADA

5.1. A Vendedora disponibilizará, mediante Entrega Simbólica no Ponto de Entrega da Compradora, a Energia Contratada nos montantes especificados no Anexo I.

5.2. A Energia Contratada em cada Mês Contratual será distribuída nos patamares de carga de acordo com a Modulação estabelecida no Anexo I.

5.3. A Energia Disponibilizada em cada Mês Contratual, conforme disposto na cláusula 5.1, poderá variar em relação à Energia Contratada, no mesmo mês de referência, para mais ou para menos, dentro dos limites da flexibilidade estabelecida no Anexo I.

CLÁUSULA 6 DO REGISTRO DA ENERGIA DISPONIBILIZADA

6.1. A disponibilização da Energia Contratada terá início às 00h00min do primeiro dia do Período de Suprimento, encerrando-se às 23h59min do último dia do Período de Suprimento, nos termos do Anexo I deste Contrato.

6.2. A Vendedora procederá ao registro no CliqCCEE da Energia Elétrica Contratada, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de Comercialização da CCEE, devendo a mesma efetuar todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CliqCCEE reflita as condições estabelecidas neste Contrato.

6.3. O registro deste Contrato somente será realizado após o pagamento da fatura de energia emitida para a Compradora, dentro dos prazos de registro de energia no CliqCCEE, divulgado pela CCEE.

6.4. Caso a Compradora não valide o registro feito pela Vendedora no âmbito da CCEE, nos termos deste Contrato ou das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, a Compradora (i) permanecerá obrigada ao pagamento da fatura do respectivo mês, devendo suportar e ser exclusivamente responsável por todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no respectivo mês; (ii) não poderá exigir da Vendedora o registro da Energia Contratada paga e não registrada, em mês diferente do qual o consumo deveria ocorrer; e (iii) não poderá exigir da Vendedora qualquer tipo de indenização ou compensação financeira pela sua omissão em relação aos procedimentos de registro e validação do montante de energia necessário para lastrear o seu consumo de energia.

6.5. Na hipótese de o registro deste Contrato vir a ser reduzido ou cancelado pela CCEE por culpa da Vendedora, ficará a Vendedora obrigada a ressarcir a Compradora de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à: (i) valores pagos pela exposição sofrida na contabilização e consequente liquidação financeira promovida pela CCEE no mercado de curto prazo; (ii) o total



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da Vendedora; (iii) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; (iv) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE. O valor do ressarcimento indicado no item (i) acima será equivalente aos montantes de energia efetivamente não registrados de forma apropriada pela Vendedora, calculado com base nos valores horários do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Submercado de registro deste Contrato. Na hipótese prevista no item (ii) acima, a Vendedora poderá, ainda, no mês subsequente, recompor o lastro da Compradora de modo a não ser promovido impacto econômico negativo entre as Partes.

6.6. Caso a Energia Contratada seja proveniente de fontes incentivadas, as Partes farão jus ao desconto de TUSD/TUST estabelecido no Anexo I, nos termos da legislação aplicável, das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização.

6.7. Caso o desconto de TUSD/TUST estabelecido no Anexo I seja revogado, reduzido ou de qualquer forma deixe de se aplicar em virtude de fato imputável única e exclusivamente à Vendedora, os prejuízos incorridos pela Compradora em virtude de referida revogação, redução ou inaplicabilidade deverão ser ressarcidos nos termos previstos abaixo.

6.7.1. A Vendedora deverá ressarcir a Compradora das perdas decorrentes da redução ou perda do desconto de TUSD/TUST estabelecido no Anexo I, conforme divulgado no relatório DCT-004 da CCEE ou em outro instrumento que venha substituí-lo (“Relatório CCEE”), mediante o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis de nota de débito emitida pela Compradora.

6.7.2. Para a finalidade de eventual ressarcimento, fica estabelecido que o desconto de TUSD/TUST equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme estipulado no Anexo I, sendo esta a referência para a apuração do ressarcimento à Compradora, conforme a seguinte fórmula:

$$R = ReTUSD \times ((D - Do) / D) \times Emc, \text{ onde:}$$

- (a) R: ressarcimento no mês de referência em R\$ (Reais);
- (b) ReTUSD: Benefício estabelecido no Anexo I;
- (c) D: Desconto informado pela CCEE no mês de referência, expresso em percentual;
- (d) Do: Desconto Original, expresso em percentual, da Energia Contratada conforme estabelecido no Anexo I;
- (e) Emc: montante de Energia Disponibilizada no mês de referência, expresso em MWh.

6.7.3. As Partes poderão acordar eventual alternativa ao ressarcimento indicado, tal qual a compensação de créditos e débitos, a qual deverá ser aprovada por escrito por ambas as Partes.

6.8. O pagamento de quaisquer ressarcimentos previstos na cláusula 6.5 e 6.7 deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento pela Vendedora da



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

comprovação dos valores a serem ressarcidos à Compradora e do respectivo documento de cobrança, exclusivamente relativos à não efetivação dos registros pela CCEE.

CLÁUSULA 7 DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ (.....).

7.2. No valor ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

392 - 01 - 01.08.01.10.122.0030.2416.3.3.90.39.00 Tesouro
406 - 01 - 01.08.01.10.301.0029.2041.3.3.90.39.00 Tesouro
406 - 05 - 01.08.01.10.301.0029.2041.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Federais
425 - 01 - 01.08.01.10.302.0031.2401.3.3.90.39.00 Tesouro
435 - 01 - 01.08.01.10.303.0032.2057.3.3.90.39.00 Tesouro
439 - 01 - 01.08.01.10.304.0033.2058.3.3.90.39.00 Tesouro
450 - 01 - 01.08.01.10.305.0033.2059.3.3.90.39.00 Tesouro
450 - 02 - 01.08.01.10.305.0033.2059.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Estaduais
450 - 05 - 01.08.01.10.305.0033.2059.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Federais
633 - 01 - 01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.39.00 Tesouro
641 - 01 - 01.10.01.04.122.0020.2276.3.3.90.39.00 Tesouro
754 - 01 - 01.14.01.17.512.0007.2412.3.3.90.39.00 Tesouro
773 - 01 - 01.14.01.17.512.0008.2413.3.3.90.39.00 Tesouro
649 - 01 - 01.11.01.06.182.0009.2278.3.3.90.39.00 Tesouro
662 - 01 - 01.11.01.15.452.0009.2026.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Tesouro
673 - 01 - 01.11.01.25.752.0012.2359.3.3.90.39.00
Tesouro
485 - 01 - 01.09.07.12.122.0020.2290.3.3.90.39.00
Tesouro
510 - 01 - 01.09.08.12.361.0040.2290.3.3.90.39.00
Tesouro
551 - 01 - 01.09.09.12.365.0039.2290.3.3.90.39.00
Tesouro
574 - 01 - 01.09.10.12.365.0039.2290.3.3.90.39.00
Tesouro

7.4.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA 8 DO PREÇO DE VENDA E SEU REAJUSTE

8.1. Em contrapartida à Energia Disponibilizada, a Compradora pagará à Vendedora o Preço de Venda, conforme procedimento de Faturamento previsto na cláusula 9.1.

8.2. Todos os Tributos e encargos setoriais, devidos em decorrência do objeto deste Contrato, serão recolhidos/pagos por seus responsáveis, nos termos da Legislação Aplicável, respeitados os termos deste Contrato. Ao Preço já estão acrescidos o PIS/COFINS, não estando incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, nos termos da legislação específica.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.11. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.
- 8.12. O disposto no item 8.11 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 8.3 e 8.4.
- 8.13. No caso da repactuação/reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser aplicado a pedido da CONTRATADA, após análise e parecer do CONTRATANTE
- 8.14. Os reajustes concedidos, deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária"):

$$PE_{mc} = PE_0 \times (IPCAE_i / IPCAE_0), \text{ onde:}$$

- (a) i: mês de referência;
- (b) PE_{mc} : Preço de Venda reajustado;
- (c) PE_0 : Preço de Venda na Data de Referência Inicial;
- (d) $IPCAE_i$: nº índice do IPCA-E no mês anterior ao mês "i"; e
- (e) $IPCAE_0$: nº índice do IPCA-E na Data de Referência Inicial.

CLÁUSULA 9 DO FATURAMENTO DA ENERGIA

9.1. O faturamento da Energia Disponibilizada em cada Mês Contratual corresponderá a ("Faturamento"):

$$FIN = [((DM_{pc} \times TD_{pc}) + (DM_{fpc} \times TD_{fpc}) + (EC_p \times TEC_{pc}) + (EC_{fp} \times TEC_{fpc}) + (EC_p \times TEN_{pc}) + (EC_{fp} \times TEN_{fpc})) \times (1 - Desc\%) - (((DM_{pl} \times TD_{pl}) + (DM_{fpl} \times TD_{fpl}) + (EC_p \times TEC_{pl}) + (EC_{fp} \times TEC_{fpl})))] ,$$

onde:

- (a) FIN : Resultado Financeiro;
- (b) DM_{pc}/DM_{pl} : Montante da Demanda Contratada Ponta (kW)
- (c) TD_{pc}/TD_{pl} : Tarifa Cativa da Demanda Contratada Ponta (R\$/kW)
- (d) DM_{fpc}/DM_{fpl} : Montante da Demanda Contratada Fora Ponta (kW)
- (e) TD_{fpc}/TD_{fpl} : Tarifa Cativa da Demanda Contratada Fora Ponta (R\$/kW)
- (f) EC_p : Consumo de Energia Ponta (R\$/MWh)



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

- (g) TECpc/TECpl: TUSD Encargos Ponta (R\$/MWh)
- (h) ECfp: Consumo de Energia Fora Ponta (R\$/MWh)
- (i) TECfpc/TECfpl: TUSD Encargos Fora Ponta (R\$/MWh)
- (j) TENpc: Tarifa de Energia Cativa Ponta (R\$/MWh)
- (k) TENfpc: Tarifa de Energia Cativa Fora Ponta (R\$/MWh)

$$FE_{mc} = \{[FIN \times (1 - Desc\%)] - [((DMpl \times TDpl) + (DMfpl \times Tdfpl) + (ECp \times TECpl) + (ECfp \times TECfpl))]\},$$

onde

- (l) FE_{MC}: Faturamento da Energia Disponibilizada no mês de referência, expresso em Reais;
- (m) Desc%: Desconto Garantido; e

Observação: Nessa apuração não são considerados na base de cálculo, os valores de demanda/consumo reativo, iluminação pública e cobranças de multas/juros devido atrasos de pagamento. As bandeiras tarifárias quando aplicadas, deverá ter seu valor incluídos nos acrônimos TENpc e TENfpc, para obtenção dos valores a serem faturados;

9.2. A Vendedora deverá emitir e submeter à Compradora nota fiscal eletrônica referente ao montante de Energia Disponibilizada em cada Mês Contratual, conforme o item 7.1 do Anexo I, até o dia definido no item 7 do Anexo I, relativamente a cada mês subsequente ao de disponibilização da Energia Disponibilizada.

9.2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica será efetuado pela Compradora à Vendedora até o dia definido no item 6 do Anexo I ("Data de Vencimento da Nota Fiscal"), mediante crédito na conta bancária a ser indicada pela Vendedora, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

9.2.2. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, por motivo imputável exclusivamente à Vendedora, a Data de Vencimento da Nota Fiscal será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado, sem qualquer ônus para a Compradora.

9.2.3. A cobrança da Energia Disponibilizada será objeto de faturas mensais, emitidas pela Vendedora à Compradora, devendo tais faturas discriminar o quanto segue:

- (a) Volume de Energia Disponibilizada, expresso em MWh;
- (b) Preço de Venda, expresso em R\$ por MWh;
- (c) Valor do ICMS recolhido pela Vendedora, caso incidente; e
- (d) Valor total a ser pago, obtido pela multiplicação do volume de Energia Disponibilizada pelo Preço de Venda, conforme Anexo I, e com o acréscimo do ICMS, caso este seja incidente sobre o valor da transação.

9.3. Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, ficando estabelecido desde já que eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta exclusiva da Compradora.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

9.4. Caso as Datas de Vencimento das Notas Fiscais previstas nesta cláusula não ocorram em Dia Útil, o pagamento poderá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer ônus para a Compradora.

9.5. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da Vendedora perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. O não cumprimento da obrigação de pagamento pela Compradora, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, implicará a aplicação de encargos moratórios e Atualização Monetária sobre o valor devido, nos termos da cláusula 11.2.

9.7. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes controversos, i.e., montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora deverá encaminhar à Vendedora tal questionamento por escrito, até a Data de Vencimento da Nota Fiscal. Independentemente do questionamento apresentado à Vendedora, a Compradora deverá, na respectiva Data de Vencimento da Nota Fiscal, efetuar o pagamento do montante incontroverso sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se como inadimplente.

9.8. Caso as Partes acordem que os montantes controversos são efetivamente devidos, sobre tais valores serão aplicados os juros e a Atualização Monetária previstos na cláusula 11.2, mas não será aplicada a multa prevista na cláusula 11.2, desde a Data de Vencimento da Nota Fiscal contestada até a data de sua liquidação.

9.9. No caso de inadimplemento do pagamento da Energia Disponibilizada por um período igual ou superior à 10 (dez) dias corridos e contados a partir da Data de Vencimento da Nota Fiscal, é facultado a Vendedora adimplente a rescisão deste Contrato, nos termos da CLÁUSULA 13.

CLÁUSULA 10 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

10.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo da Compradora, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

10.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

10.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

10.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

10.6. A Compradora terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que a Compradora delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

10.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo da Compradora ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA 11 DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

11.1. Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar de efetuar qualquer do pagamento até a respectiva Data de Vencimento da Nota Fiscal.

11.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso as seguintes rubricas e/ou acréscimos, desde a Data de Vencimento da Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento:

- (a) Atualização Monetária;
- (b) multa de 2% (dois por cento); e
- (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

11.3. Caso a Compradora atrase o pagamento de qualquer Nota Fiscal pelo período de 10 (dez) dias corridos contados a partir da Data de Vencimento da Nota Fiscal, a Vendedora poderá suspender o fornecimento da Energia Elétrica Contratada por meio da alteração do registro na CCEE no sistema, sendo certo que se a Vendedora o fizer, Compradora deverá validar tais ajustes de registro no Sistema de Contabilização e Liquidação – CliqCCEE.

11.4. O não cumprimento por parte da Compradora de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da Vendedora de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a Compradora tenha sanado o inadimplemento, poderá a Vendedora rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 12 DA RESOLUÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito, pela Parte adimplente, mediante notificação escrita da parte interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas na Cláusula 13, nas hipóteses:

- a) Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

- b) Caso a Parte que dê causa venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato;
- c) Caso a Vendedora, ao longo do período de vigência contratual, não atenda aos critérios de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal contidos no Edital de Pregão Eletrônico nº /2023;
- d) Caso a Vendedora não garanta a continuidade do suprimento, nos termos do Contrato e da legislação vigente; e
- e) Caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste Contrato e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da Parte adimplente.

12.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à Parte Inadimplente, à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a pagar as penalidades e indenizações previstas na CLÁUSULA 13 e manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e/ou responsabilidades perante quaisquer terceiros, inclusive no âmbito da CCEE.

12.4. A resolução deste Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a Data de Rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA 13 DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

13.1. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão deste Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte penalidade de multa rescisória, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total remanescente do Contrato, apurado mediante a multiplicação do PREÇO DE VENDA vigente na data de rescisão, pelo volume de Energia Contratada remanescente entre a data de rescisão e a data de término do Período De Suprimento; ou

13.2. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 13.1 fica acordado entre as Partes que caso o término antecipado do Contrato seja causado por inadimplência da Compradora, esta deverá pagar à Vendedora perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito:

$$\text{PDs VENDEDORA} = \text{Máximo } (0; \text{VECR} \times (\text{Preço} - \text{PEER})), \text{ onde:}$$

Onde:

PDs VENDEDORA: perdas e danos diretos sofridos pela Vendedora;

VECR: "Volume de Energia Contratada Remanescente" significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Período De



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Suprimento;

PEER: “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a Vendedora e terceiro, em substituição à Compradora, em condições similares àquelas constantes deste Contrato; e

Preço: significa o Preço de Venda vigente na data de rescisão.

13.3. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 13.1 fica acordado entre as Partes que caso o término antecipado do Contrato seja causado por inadimplência da Vendedora, esta deverá pagar à Compradora perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito:

$PDs\ COMPRA\ DORA = \text{Máximo}(0; VECR \times (PEER - \text{Preço}))$, onde:

Onde:

PDs COMPRA DORA: perdas e danos diretos sofridos pela Compradora;

VECR: “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Período De Suprimento;

PEER: “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica, a ser celebrado entre a Compradora e terceiro, em substituição à Vendedora, em condições similares àquelas constantes deste Contrato; e

Preço: significa o Preço de Venda vigente na data de rescisão.

13.4. Caso o resultado das fórmulas previstas nas Cláusulas 13.2 e 13.3 sejam iguais ou inferiores a zero, a Parte inadimplente pagará à outra Parte somente a multa por término antecipado referida na cláusula 13.1.

13.5. O término deste Contrato não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da resolução ou do término e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou término contratual ou que decorra da rescisão ou término.

13.6. A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos danos diretos a que der causa, sendo que, exceto quanto ao previsto neste Contrato, nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA 14 DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, devendo a Parte que se sentir prejudicada notificar à outra Parte a respeito da existência da controvérsia, a qual se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

14.2. Não sendo possível a solução da controvérsia de maneira amigável em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei nº 9.307/96.

14.3. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

14.4. Cada arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português.

14.5. Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as Partes de acordo com o estabelecido abaixo:

- (a) Na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo.
- (b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a estes relativas serão suportadas pela Parte sucumbente, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos.

CLÁUSULA 15 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, o presente Contrato permanecerá em vigor, sendo certo que a Parte afetada pelo referido evento não responderá pelas consequências do seu inadimplemento única e exclusivamente enquanto perdurar o referido evento e de forma proporcional aos efeitos do referido evento, ressalvado o disposto abaixo.

15.2. Nenhum evento de Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a Parte afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anterior ou posteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações pecuniárias cujo fato gerador seja anterior ao evento, as quais deverão ser adimplidas nos prazos previstos neste Contrato.

15.3. A Parte afetada que desejar invocar a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá notificar a outra Parte da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

CLÁUSULA 16 DOS TRIBUTOS E MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

16.1. Todos os Tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se, ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo e/ou encargo, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.4 em manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo e/ou encargo.

16.2. Caso sejam criados ou extintos, após a data de assinatura deste Contrato, Tributos e/ou encargos não existentes até a data de assinatura desse Contrato e, conseqüentemente, que não estejam incluídos no Preço de Venda, ou caso sejam modificadas a hipótese de incidência, base de cálculo ou alíquota dos Tributos e/ou encargos existentes na data de assinatura deste Contrato, em ambos os casos, de forma a aumentar ou diminuir o ônus de qualquer uma das Partes que tenha repercussão no equilíbrio contratual, o Preço de Venda deverá ser adequado de modo a refletir tais alterações.

16.3. Ao Preço já estão acrescidos o PIS/COFINS, não estando incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 17 DO RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

17.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

17.2. Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA 18 DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

18.1. A Compradora e a Vendedora deverão cumprir a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei no 12.846/2013), Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021 e Lei 13.303/2016), Lei de Conflito de Interesses (Lei no 12.813/2013).

18.2. As Partes declaram e garantem que seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e agentes de qualquer forma envolvidos, direta ou indiretamente, na execução deste Contrato, não prometeram, ofereceram ou deram e não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, pagamento ou qualquer



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

vantagem indevida a Agente Público nacional ou estrangeiro, ou a funcionário da iniciativa privada ou a terceira pessoa física ou jurídica a eles relacionadas.

18.2.1. Para os fins deste Contrato, Agente Público inclui:

- (i) Qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer órgão, departamento ou entidade da administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ii) Qualquer funcionário de empresas detidas ou controladas pelo governo, nacional ou estrangeiro;
- (iii) Qualquer funcionário de organização internacional pública (e.g., Banco Mundial, OCDE, entre outras);
- (iv) Qualquer membro de partido político, nacional ou estrangeiro;
- (v) Qualquer candidato a cargo político.

18.3. A Compradora e a Vendedora concordam que deverão notificar a outra Parte, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data que tomou conhecimento de: (i) qualquer violação real ou iminente da Legislação Anticorrupção ou do Código de Conduta da Vendedora; e (ii) existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer averiguação, inquérito, investigação ou processo administrativo ou judicial, que esteja relacionado, direta ou indiretamente, à Compradora ou a Vendedora ou a qualquer um de seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, gerentes e empregados, subcontratados ou representantes, que contenham quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou quaisquer violações da Legislação Anticorrupção.

CLÁUSULA 19 DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Constituem direitos e obrigações da Compradora:

- 19.1.1. Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- 19.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;
- 19.1.3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato; e
- 19.1.4. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

19.2. Constituem direitos e obrigações da Vendedora:

- 19.2.1. Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- 19.2.2. Prestar o serviço na forma ajustada;
- 19.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- 19.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 19.2.5. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 19.2.7. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- 19.2.8. Dar imediato conhecimento, a Compradora, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 19.2.9. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 19.2.10. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Compradora, salvo nos casos previstos em lei;
- 19.2.11. Cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- 19.2.12. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes;
- 19.2.13. Solucionar eventuais falhas operacionais que possam interferir na entrega do produto de energia sem ônus a Compradora;
- 19.2.14. Notificar a Compradora, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos definidos;
- 19.2.15. A Vendedora deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados;
- (a) Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
 - (b) O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
 - (c) A Compradora atuará como beneficiária dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela Vendedora por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
 - (d) A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente, sendo que no caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

19.2.16. *As obrigações da Vendedora, serão adequadas conforme instrução normativa 2145/2023.*

19.2.17. *Elaborar e emitir relatório de economia mensal, demonstrando o percentual contratado junto a Compradora;*

CLÁUSULA 20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;

b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

c) o descumprimento de cronograma; ou

d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

20.3. Considera-se inexecução total:

- a) o descumprimento da obrigação principal;
- b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
- c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

CLÁUSULA 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

21.2.1. **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

21.2.1.1. De 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.1.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

21.2.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) deixar de entregar a documentação exigida:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.7 a 20.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

- b) fraudar a licitação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 20.1.4 a 20.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

21.3. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

21.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 18.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3.2. **Multa**, de acordo com os seguintes percentuais:

21.3.2.1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

21.3.2.2. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

21.3.2.3. A multa prevista no item **21.3.2.2**, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

21.3.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

21.3.3. Compensatória, nos seguintes percentuais:

21.3.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

21.3.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.3.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante:

Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até um ano.

21.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 20.1.7 a 20.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

21.5. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.9. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

21.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

21.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

21.13. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

21.14. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

21.15. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

21.16. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

21.16.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 22 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

22.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 22.6 deste contrato.

22.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

22.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.7, observada a legislação que rege a matéria.

22.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

22.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

22.17. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Contrato será regido e interpretado pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil.

23.2. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

23.3. O término do Período de Suprimento deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

23.4. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal, regulatória ou de ordem de autoridade pública.

23.5. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

23.6. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

23.7. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

23.8. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

23.9. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral das Partes a respeito do objeto deste Contrato e substitui e revoga, por completo, todo e qualquer acordo, oral ou escrito, anteriormente celebrado ou havido entre as Partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, através de assinaturas eletrônicas, declarando estarem cientes e de acordo com a validade jurídica dessa modalidade de assinatura, reconhecendo ser forma de manifestação de vontade para todos os fins de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil brasileiro.

Louveira/SP, xx de xxxxxxx de 2024.

PARTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Anexo I

Condições Comerciais

Vendedora: RAZÃO SOCIAL

Compradora: Prefeitura de Louveira - SP

ENERGIA CONTRATADA - INCENTIVADA 50%				
			LOTE ÚNICO	
Período	Início	Término	Quantidade MW médios	Quantidade MWh
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	0,00	0,000
set/23	01/09/2023	30/09/2023	0,00	0,000
out/23	01/10/2023	31/10/2023	0,00	0,000
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	0,00	0,000
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	0,00	0,000
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	0,00	0,000
fev/24	01/02/2024	29/02/2024	0,00	0,000
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	0,00	0,000
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	0,00	0,000
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	0,00	0,000
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	0,00	0,000
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	0,00	0,000
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	0,00	0,000
set/24	01/09/2024	30/09/2024	0,00	0,000
out/24	01/10/2024	31/10/2024	0,00	0,000
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	0,00	0,000
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	0,00	0,000
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,00	0,000
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,00	0,000
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,00	0,000
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,00	0,000
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,00	0,000
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,00	0,000
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,00	0,000
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,00	0,000
set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,00	0,000
out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,00	0,000
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,00	0,000
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,00	0,000
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,00	0,000
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,00	0,000



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,00	0,000
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,00	0,000
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,00	0,000
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,00	0,000
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,00	0,000
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,00	0,000
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,00	0,000
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,00	0,000
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,00	0,000
dez/26	01/12/2027	31/12/2026	0,00	0,000
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,00	0,000
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,00	0,000
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,00	0,000
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,00	0,000
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,00	0,000
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,00	0,000
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,00	0,000
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,00	0,000
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,00	0,000
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,00	0,000
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,00	0,000
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,00	0,000
Jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,00	0,000
Fev/28	01/02/2028	28/02/2028	0,00	0,000
Mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,00	0,000
Abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,00	0,000
Mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,00	0,000
Jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,00	0,000
Jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,00	0,000
Ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,00	0,000
Set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,00	0,000
Out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,00	0,000
Nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,00	0,000
Dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,00	0,000

CONDIÇÕES COMERCIAIS			
Preço Contratual	Fonte	Ano	Percentual de Desconto Garantido
	I 50%	2023	
	I 50%	2024	
	I 50%	2025	



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

	150%	2026	XX%	
	150%	2027		
Flexibilidade Mensal	Ano		Limite Mínimo	Limite Máximo
	2023		-x%	+x%
	2024		-x%	+x%
	2025		-x%	+x%
	2026		-x%	+x%
	2027		-x%	+x%
Sazonalidade Anual	Ano		Limite Mínimo	Limite Máximo
	2023		-x%	+x%
	2024		-x%	+x%
	2025		-x%	+x%
	2026		-x%	+x%
2027		-x%	+x%	
Submercado de Entrega da Energia	Submercado			
Perdas	3,00%			
Cota Proinfa	Aplicável Cota Proinfa			
Emissão da Nota Fiscal	Até o 2º dia útil do mês subsequente			
Data de Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente			
Natureza da Despesa	XXXXxx			
Programa de Trabalho	XXXXXX			

*O preço considera PIS/PASEP e COFINS. ICMS deverá ser acrescido ao preço conforme legislação vigente.

1. Sazonalidade: Não se aplica.

2. Flexibilidade: Mais ou menos x% (x por cento). A Compradora deverá flexibilizar os montantes mensais contratados entre os limites de mais ou menos x% (x por cento) - em relação ao consumo medido ajustado (consumo medido acrescido de perdas de 3% e subtraído a cota Proinfa). A Flexibilidade será exercida a partir da Energia Elétrica contratada, mediante envio de memória de massa até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Caso os dados de medição de consumo da Compradora não sejam disponibilizados de forma completa no SCDE, Compradora e Vendedora adotarão procedimento específico para conclusão dos cálculos.

3. Modulação: Flat.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

4. Índice de Reajuste: IPCA-E

Data de Pagamento: até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, desta forma a fatura deverá ser apresentada à Compradora até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de Fornecimento.

6.1. Endereços eletrônicos para envio das notas fiscais:

- a.e-mail
- b.e-mail
- c.e-mail

5. Recompra: A Vendedora poderá recomprar a energia não consumida pela Compradora em determinado mês de fornecimento. Para tanto, a Compradora deverá informar a Vendedora sobre a venda da energia até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e a Vendedora deverá apresentar a sua Proposta Comercial de compra em até 2 (dois) dias contados da referida operação.

A Compradora deverá manifestar até o 5º (quinto) dia útil do mês se irá anuir ou declinar a Proposta Comercial da Vendedora. O pagamento e o registro das operações de recompra deverão observar o disposto neste Contrato.

6. Desconto na TUSD: R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora). Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa do uso do sistema de distribuição.

7. Acesso ao SCDE: A Compradora deverá liberar o acesso do SCDE à Vendedora para que esta visualize mensalmente o perfil da Unidade Consumidora a fim de que seja verificado o consumo real mensal para o faturamento. A referida liberação deverá ocorrer em até um mês antes do início do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Anexo II

Definições

Agente da CCEE: Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica, Consumidores Livres e Consumidores Especiais, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

Atualização Monetária: conforme fórmula constante na cláusula 7.3 desde Contrato;

Autoridade: qualquer autoridade, funcionário, agente ou representante de, ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de qualquer (i) governo, incluindo qualquer entidade vinculada; (ii) partido político, partido oficial ou candidato político; ou (iii) organização internacional pública;

Caso Fortuito ou Força Maior: em conformidade com o previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, ou seu sucessor;

Centro de Gravidade: ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado, no qual será efetuada a Entrega Simbólica da Energia Contratada;

CliqCCEE: sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas à medições e ofertas de energia de cada Agente da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

Código Civil Brasileiro: Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Compradora: conforme definido no preâmbulo do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Convenção de Comercialização: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

Data de Referência Inicial: data de referência para a atualização inflacionária conforme indicada no Anexo I;

Data de Vencimento: data final do Período de Suprimento;

Data de Vencimento da Nota Fiscal: conforme definido na cláusula 8.2 deste Contrato;

Dia Útil: qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

Energia Contratada: montante de energia elétrica a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, expresso em MWmed, durante o Período de Suprimento;

Energia Contratada Mensal: conforme definido no Anexo I;

Energia Disponibilizada: montante de energia elétrica, em MWmed, informada mensalmente pela Compradora à Vendedora, observada a flexibilidade, a quantidade de energia a ser alocada em cada unidade consumidora, as perdas e os encargos regulatórios aplicáveis, para fins de ajuste do registro mensal na CCEE e faturamento mensal;

Entrega Simbólica: entrega de energia que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de Energia efetivamente adquiridas pela Compradora, no ponto Centro de Gravidade;

Faturamento: conforme definido na cláusula 8.1 deste Contrato;

Fornecimento: conforme definição constante na alínea (a) do preâmbulo deste Contrato;

Garantidora: conforme definido no preâmbulo deste Contrato, se aplicável;

ICMS: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Lei Anticorrupção: (i) *US Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977; (ii) o *UK Bribery Act 2010*; e (iii) Lei 12.846/2013, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria Anticorrupção;

Mercado de Curto Prazo: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes;

Mês Contratual: todo e qualquer mês do calendário civil durante o Período de Suprimento;

Modulação: Cálculo de volumes de Energia Contratada em montantes horários;

Mudança na Lei: quaisquer dos seguintes eventos que ocorram depois da data de celebração do Contrato: (a) uma mudança na, ou revogação de, legislação aplicável (inclusive qualquer alteração em relação à legislação aplicável a Tributos); e (b) a promulgação ou início de vigência de nova legislação aplicável (inclusive em relação à legislação aplicável a Tributos);

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

Período de Apuração: cada período em que são realizadas as contabilizações de Energia no âmbito da CCEE, definido de acordo com as Regras de Comercialização;

Período de Suprimento: período durante o qual a Vendedora disponibilizará e venderá a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, publicado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração no Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no mercado de curto prazo;

Preço de Venda: Preço de Venda da Energia Contratada referido no Anexo I deste Contrato;

Preço de Reposição: corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo contrato de compra de energia elétrica incentivada com desconto de 50% no componente fio da TUSD/TUST que eventualmente venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato;

Procedimentos de Comercialização: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

Procedimentos de Distribuição: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos sistemas de distribuição e aprovados pela ANEEL;

Procedimentos de Rede: conjunto de documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

Regras de Comercialização: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos Agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

ReTUSD: valor de referência para o ressarcimento de modificação do desconto incentivado entregue a Compradora;

Sazonalização: Divisão proporcional, realizada pelo SCL, do volume de energia anual, abatido do volume de energia já sazonalizado, pelo número de horas de cada mês.

SIN – Sistema Integrado Nacional: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

Submercado: divisão do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

Tributos: Tributos: são todos os impostos, taxas, contribuições e incentivos incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo aqueles incidentes sobre os projetos de construção das Usinas de energia renovável da Vendedora, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada, ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão;

Vendedora: conforme definido no preâmbulo do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO III – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS							
ITEM	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO
1	Sistema de Medição para Faturamento (SMF) inadequado ou apresentando falha técnica com necessidade de reparo.	O SMF instalado na entrada de energia das unidades da Compradora, para registro e leitura dos dados de consumo, devem ser compatível com o padrão estabelecido para operar no ACL, necessariamente.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	DISTRIBUIDORA	É responsabilidade da concessionária distribuidora de energia aferir a quantidade de energia consumida, sendo esta a responsável pelo sistema de medição e faturamento, bem como a comunicação de dados de medição dos ativos a migrarem ao ACL.
2	Necessidade de adiamento do início da vigência contratual devido ao atraso na migração.	Para cumprir com todos os requisitos necessários à execução do contrato de compra de energia no ambiente livre (CCEAL), A Compradora deverá estar aderida a CCEE.	Baixo	Moderado	Alto Risco	COMPRADORA	O Termo de Referência estabelece que o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento, no entanto o processo de migração que está dentro do cronograma.
3	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada.	Os montantes mensais de energia efetivamente consumida podem apresentar desvio acima do esperado com relação aos montantes contratados.	Improvável	Baixo	Baixo Risco	COMPRADORA	A estimativa dos montantes mensais é de responsabilidade exclusiva das unidades da Compradora.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

4	Oscilações no preço de mercado da energia elétrica devido aos fatores mercadológicos e climáticos que impactem na relação entre oferta e demanda.	Os fatores de influência na formação do preço de energia elétrica podem impactar no valor médio praticado no mercado para comercialização do insumo. No entanto o preço de mercado não afeta a relação pactuada em contrato.	Improvável	Baixo	Baixo Risco	Contratada	O contrato de longo prazo tem como o objetivo de afastar o risco atrelado à volatilidade. Também é assumido que a Contratada, empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, é capaz e detém agilidade para mitigar os riscos decorrentes das variações do mercado.
5	Elevação dos custos da contratada em decorrência de sua estratégia comercial de aquisição do portfólio de energia, necessários para cumprimento do contrato.	A venda de energia futura em montantes superiores ao portfólio de energia já adquirida pela comercializadora, a expõe ao risco de, para poder honrar seus compromissos de fornecimento de energia, ser forçada a adquirir novos montantes a preços elevados.	Moderada	Alto	Alto Risco	Contratada	A estratégia comercial da contratada é responsabilidade única e exclusiva da mesma, e não se constituem em motivação para reequilíbrio financeiro do contrato.
6	Elevação extraordinária e imprevisível dos custos associados aos encargos setoriais em decorrência de elevação atípica do custo marginal de operação (CMO)	Mudanças políticas e regulatórias podem influenciar nos valores e/ou na geração da matriz energética, que poderá ser repassada aos agentes de mercado.	Moderada	Moderado	Médio Risco	Conforme o caso	Na ocorrência desta situação, não são atribuídos direitos de escolha contrárias, uma vez que as mudanças são determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).
7	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar em modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Conforme o caso	Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.
8	Alterações na legislação tributária que impactem em desequilíbrio financeiro na execução contratual	Alteração na legislação tributária podem alterar o equilíbrio econômico e financeiro do relacionamento contratual.	Improvável	Alto	Baixo Risco	COMPRADORA	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

9	Alterações da legislação não previstas nos demais itens desta matriz de riscos	Alterações na legislação podem impactar nos preços do insumo	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Conforme o caso	Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.
10	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Improvável	Baixo	Baixo Risco	Conforme o caso	É obrigação da contratada registrar os volumes corretos transacionados, assim como é responsabilidade da Compradora validar estes volumes. Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.
11	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE	A Compradora está aderindo a CCEE e deverá cumprir os compromissos estabelecidos nas regras e procedimentos de comercialização.	Improvável	Alto	Médio Risco	COMPRADORA	A Compradora está ciente dos cronogramas, assim como deveres e obrigações assumidos com a CCEE.
12	Recolhimento indevido de tributos em valor maior ou menor que o necessário, ou ausência de recolhimento, quando devido	Dos tributos que incidem sobre a energia elétrica, PIS e COFINS estão incluídos nos preços de energia, já o ICMS deverá ser recolhido conforme a legislação vigente.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Conforme o caso	O recolhimento do ICMS deverá ocorrer conforme a legislação vigente, com a responsabilidade de recolhimento sendo definida pela autoridade competente.
13	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica à Compradora	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Improvável	Alto	Médio Risco	DISTRIBUIDORA	A responsabilidade sobre a continuidade e qualidade da energia entregue fisicamente à Compradora, até o ponto de entrada/relógio da distribuidora, é da distribuidora local, sendo escopo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. A partir do ponto de entrada/relógio da distribuidora, a responsabilidade é do SEMAE. A contratada não tem nenhuma responsabilidade sobre intercorrências afins